



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1989



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 10/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Requerimento de autoria do Senhor Deputado **Osires Damaso** e as disposições legais da Resolução nº 235, de 19 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Comenda “Ordem do Mérito do Legislativo” ao Senhor Capitão de Fragata **Carlos Alberto Coelho da Silva**, Capitão dos Portos do Araguaia-Tocantins.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, aos 11 de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Deputado **ELI BORGES** Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **STALIN BUCAR** Deputado **IDERVAL SILVA**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **JOSÉ AUGUSTO** Deputado **MANOEL QUEIROZ**
3º Secretário 4º Secretário

MENSAGEM Nº. 105/2012

Palmas, 5 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 87/2012 que dispõe sobre o Serviço Militar Voluntário na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A propositura tem fulcro no regramento da Lei Federal 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulamentada pelo Decreto Federal 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Destina-se ao aproveitamento dos reservistas das Forças Armadas egressos do Serviço Militar obrigatório, inclusive dos dispensados, estes na hipótese de existência de vagas no processo de aproveitamento.

Os candidatos selecionados serão contratados, em caráter temporário, segundo as formalidades ditas pela legislação federal regente da espécie.

A medida atende, de pronto, às prementes necessidades de soldados, no escalão inferior da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa,

e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº. 87/2012

Institui, na Polícia Militar do Estado do Tocantins, o Serviço de Interesse Militar Voluntário, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, o Serviço de Interesse Militar Voluntário - SIMV, em conformidade com a Lei Federal 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), regulamentada pelo Decreto Federal 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º O SIMV destina-se à formação e à execução das atividades desenvolvidas sob orientação da PMTO, com vistas à proteção da comunidade.

Art. 3º O SIMV, submetido à legislação estadual regente da PMTO, funda-se nos primados da hierarquia e da disciplina, inerentes à atividade militar.

Art. 4º Os integrantes do SIMV exercem atividades compatíveis com a graduação de soldado da PMTO.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA SELEÇÃO DOS SOLDADOS VOLUNTÁRIOS

Art. 5º O ingresso no SIMV sujeita o candidato à satisfação dos seguintes requisitos:

- I - idade entre dezenove e vinte e cinco anos completos;
- II - residência no Estado do Tocantins;
- III - conclusão do Ensino Médio na data do processo seletivo;
- IV - apresentação de:

a) Certificado de Reservista de primeira ou de segunda categorias;

b) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) expedido por unidade das Forças Armadas Brasileiras;

V - autorização da Força Armada que prestou serviço militar obrigatório ou carta de apresentação da entidade à qual serviu;

VI - aprovação no exame seletivo para convocação de soldado.

§ 1º O processo seletivo para a prestação do SIMV sujeita-se à seguinte ordem de prioridades, segundo o quantitativo de vagas:

I - reservistas de primeira categoria com, pelo menos, quatro anos de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas, concluintes de cursos em área operacional ou equivalente;

II - reservistas de primeira categoria com, pelo menos, quatro anos de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

III - reservistas de primeira categoria, regularmente egressos do serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

IV - reservistas de segunda categoria com, pelo menos, seis meses de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

V - dispensados da incorporação, em existindo vagas remanescentes não preenchidas segundo ordem de prioridades deste artigo;

VI - mulheres com idade entre dezenove e vinte e cinco anos completos, na hipótese de existência de vagas remanescentes não preenchidas segundo ordem de prioridades deste artigo, resguardado o limite máximo de 10% do quantitativo de vagas disponibilizadas.

§2º Podem ser convocadas a prestar o SIMV as classes de reservistas de até quatro anos anteriores ao ano de convocação, na conformidade do §1º deste artigo.

§3º No processo seletivo podem ser aproveitados os exames médicos, as inspeções de saúde e os dados da vida social e profissional do candidato cedido pela Força Militar em que serviu.

Art. 6º Incumbe ao Comandante Geral da PMTO:

I - fixar o quantitativo de vagas destinadas ao SIMV, segundo as necessidades da Corporação;

II - designar o local destinado à inscrição dos candidatos ao processo seletivo.

Art. 7º A seleção dos candidatos ao SIMV é realizada por comissão multiprofissional designada pelo Chefe do Poder Executivo mediante proposta do Comandante Geral da PMTO.

Art. 8º Incumbe à comissão multiprofissional avaliar o candidato no processo de seleção ao SIMV, obedecidas as seguintes etapas:

I - prova escrita;

II - teste de aptidão física;

III - avaliação médica e psicológica;

IV - investigação social da vida pregressa;

V - títulos.

Parágrafo único. As etapas da seleção, previstas nos incisos I e II deste artigo, têm a ordem classificatória e eliminatória, e as previstas nos incisos III e IV, eliminatória e classificatória.

Art. 9º Os candidatos aprovados na seleção são convocados para a prestação do serviço na PMTO.

Art. 10. A atividade e a condição do voluntário regulam-se por ato do Comandante Geral da PMTO.

Art. 11. O voluntário que aceitar a convocação e preencher os requisitos compõe o Quadro Policial Militar Variável - QPMV, em caráter temporário, na graduação de Soldado Voluntário - SV.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO

Art. 12. O SV é remunerado por subsídio equivalente a dois salários mínimos nacionais, sem prejuízo do auxílio alimentação.

Parágrafo único. O subsídio do SV é regido, no que couber, pelas regras inerentes ao subsídio das forças militares do Estado.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO

Art. 13. O SIMV tem duração de doze meses, admitida prorrogação até o limite máximo de permanência.

Parágrafo único. O limite máximo de permanência do SV é de trinta e três meses, desde a data da apresentação até o desligamento.

Art. 14. O desligamento do SV processa-se:

I - ex-officio;

II - a pedido;

III - mediante apuração de conduta irregular.

§1º Findo o prazo de duração temporária, previsto no art. 13 desta Lei, o SV é desligado automaticamente, vedada sua reinclusão na mesma modalidade de serviço.

§2º O desligamento a pedido efetua-se, de pronto, a partir da matrícula no Curso de Formação de Soldados Voluntários, mediante requerimento escrito do interessado.

§3º É desligado o SV que:

I - não demonstrar interesse, rendimento ou aptidão;

II - praticar ato delituoso;

III - infringir normas da PMTO.

§4º Ao desligamento, de que trata o §3º deste artigo, precede procedimento sumário de apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O SV:

I - tem direito ao uso dos uniformes, insígnias e emblemas da PMTO, com a indicação "SV";

II - contribui para o sistema geral de previdência, facultada adesão ao plano de saúde gerido pelo Estado.

Art. 16. A precedência hierárquica entre os SV é estabelecida em ordem crescente, segundo a classificação final no Curso de Formação de Soldados Voluntários.

Parágrafo único. Os soldados do serviço ativo da PMTO têm precedência sobre os SV.

Art. 17. São vedados ao SV:

I - o policiamento tático, em todas as modalidades;

II - o policiamento montado;

III - o policiamento com cães;

IV - o policiamento aéreo;

V - as operações especiais;

VI - as operações de choque;

VII - a segurança e a proteção de dignitários;

VIII - os serviços de inteligência;

IX - os serviços administrativos que envolvam material ou informações controlados;

X - outras atividades definidas em ato do Comandante Geral da PMTO.

Art. 18. O SV sujeita-se à legislação militar e às normas específicas da PMTO.

Art. 19. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar, em trinta dias, as normas regulamentares que se tornem necessárias à execução do SIMV.

Art. 20. É instituída a Comissão Permanente de Avaliação do SIMV, competente para relatar, trimestralmente, ao Comandante Geral da PMTO as condições de eficácia e eficiência dos trabalhos.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação do SIMV compõe-se dos seguintes unidades da PMTO:

I - Primeira Seção do Estado Maior;

II - Segunda Seção do Estado Maior;

III - órgão de gestão profissional e financeiro da PMTO;

IV - órgão de gestão da saúde da PMTO.

§2º O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação do SIMV é designado por ato do Comandante Geral da PMTO.

§3º Incumbe à Comissão Permanente de Avaliação do SIMV submeter à aprovação do Comandante Geral da PMTO, em trinta dias da instalação, o regulamento dos seus trabalhos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 107/2012

Palmas, 10 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 14, de 10 de dezembro de 2012, que excepciona para este ano as exigências dos arts. 21, 36 e 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.

O revigoramento temporário do critério de excepcionalidade avulta extremamente necessário ao processo de promoção de Oficiais e Praças, no corrente exercício, com vistas à correção de injustiças havidas no decorrer dos últimos anos.

Dentre essas injustiças ressaem, meramente à guisa de exemplos, os casos:

I – dos policiais militares, inclusive os pioneiros da instalação do Tocantins, que, ao longo de todos esses anos, mesmo preenchendo os requisitos de lei, não conseguiram progredir na carreira em condições paritárias com os respectivos colegas;

II – dos doze soldados que, injustificadamente, remanesceram na Graduação, mesmo preenchendo os requisitos da promoção conferida aos respectivos pares;

III – dos cinco alunos-soldados que há mais de 5 anos permanecem sem promoção, a despeito de exercerem, no dia a dia, atividades conferidas a soldado.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 14/2012

Excepciona, para o ano de 2012, as exigências dos arts. 21, 36 e 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É instituído o critério de excepcionalidade na promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, com vigência exclusivamente para o ano de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram no processo de promoção, as exigências contidas nos arts. 21, 36 e 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 108/2012

Palmas, 10 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 15, de 10 de dezembro de 2012, modificativa da Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e os subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A medida tem por finalidade readequar o Quadro de Fixação do Efetivo da Corporação, em especial, criar o Posto de 2º Tenente e as Graduações de 2º e 3º Sargentos, com vistas ao provimento, por promoção.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 15/2012

Altera a Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e os subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º As Graduações adiante relacionadas são providas na forma a seguir:

I – dezessete de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM, pelos Cabos mais antigos;

II – quarenta e cinco de 3º Sargento do QPBM, pelos Cabos que seguirem em ordem de antiguidade os Bombeiros Militares referidos no inciso I deste artigo.

§1º Após a publicação desta Medida Provisória, as Graduações a que se refere este artigo são providas por ato do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente pelo critério de antiguidade, dispensada, neste caso, a verificação dos requisitos estabelecidos em lei.

§2º Não concorre ao provimento da Graduação, de que trata este artigo, o Cabo:

I – que estiver:

a) *sub judice* ou respondendo a inquérito militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão;

b) submetido a procedimento administrativo ou judicial que possa concluir pela declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda da Graduação;

c) cumprindo pena restritiva de liberdade não disciplinar, ainda que beneficiado por livramento condicional;

d) em licença para tratar de interesse particular ou de saúde de pessoa da família, por mais de seis meses;

e) ausente ou na condição de desertor;

II – julgado definitivamente incapacitado para o Serviço Bombeiro Militar, em inspeção oficial de saúde;

III – considerado desaparecido ou extraviado;

IV – falecido;

V – condenado definitivamente por crime doloso;

VI – licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 15/2012

"QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

POSTO/GRADUAÇÃO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES – QOBM		94
Comando Operacional	Coronel	4
	Tenente-Coronel	6
	Major	10
	Capitão	14
	1º Tenente	40
	2º Tenente	20
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO – QOBMA		40
Administração Militar	Major	5
	Capitão	10
	1º Tenente	15
	2º Tenente	10
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE – QOBM/S		33
Serviço de Saúde	Major	2
	Capitão	6
	1º Tenente	19
	2º Tenente	6
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ESPECIALISTAS – QOBME		47
Assessorias em Geral	Major	7
	Capitão	10
	1º Tenente	25
	2º Tenente	5
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES – QPBM		1.057
Execução Operacional	Subtenente	15
	1º Sargento	80
	2º Sargento	17
	3º Sargento	45
	Cabo	150
	Soldado	750
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE – QPBM/S		25
Técnico em Enfermagem	Subtenente	2
	1º Sargento	1
	2º Sargento	1
	3º Sargento	2
	Cabo	4
	Soldado	15
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS – QPBM/E		79
Técnico em Edificação Eletrotécnica Informática Topografia Meteorologia Geologia Música	Subtenente	1
	1º Sargento	3
	2º Sargento	5
	3º Sargento	10
	Cabo	15
	Soldado	45
	TOTAL	1.375

*(NR)

MENSAGEM N.º 109/2012

Palmas, 10 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
 Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 16, de 10 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A medida tem as seguintes diretrizes:

I - o retorno da promoção por antiguidade até o Posto de Tenente-Coronel;

II - a mudança na contagem de pontos para elaboração do Quadro de Acesso por Merecimento;

III - a promoção ao Posto ou à Graduação quando o Bombeiro Militar for julgado incapaz definitivamente, pela Junta Militar Central de Saúde, em razão de ferimento ou enfermidade em decorrência de ato de serviço ou que nele tenha a sua causa eficiente;

IV - o tempo de serviço para que os Cabos concorram nas seleções internas para o respectivo curso de formação;

V - quanto às Praças, em especial da área da saúde, estendem-se as regras de promoção estabelecidas para os combatentes.

Importante ressaltar, neste passo, que, no ambiente militar, o critério de promoção constitui elemento fortalecedor da hierarquia e, conseqüentemente, da manutenção da disciplina.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 16/2012

Dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Promoção é ato administrativo cuja finalidade principal é o reconhecimento do mérito e da habilitação do Bombeiro Militar para o exercício de Posto ou Graduação imediatamente superior, mediante preenchimento das vagas existentes, de forma seletiva, gradual e sucessiva, nos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivos – QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, com base no efetivo fixado em lei.

§1º As formas seletiva, gradual e sucessiva resultam de

planejamento para a carreira dos Bombeiros Militares, em cada quadro, de acordo com as respectivas especialidades.

§2º O planejamento da carreira do Bombeiro Militar é atribuição do CBMTO, resultando em fluxo regular, contínuo e equilibrado, segundo as suas necessidades e os superiores interesses da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Os Oficiais e as Praças do CBMTO são promovidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória.

Art. 3º As promoções são realizadas nas datas de 2 de julho, Dia Nacional do Bombeiro, e 14 de dezembro, aniversário de criação do CBMTO.

§1º As promoções pelos critérios de bravura, post mortem, ressarcimento de preterição, invalidez permanente e tempo de contribuição independem de data.

§2º Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo pode fixar data diferente da estabelecida neste artigo para promoção dos concluintes de cursos de formação ou habilitação realizados na própria Corporação.

Art. 4º O Bombeiro Militar que, por haver sido transferido mediante requerimento, fruído licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público temporário não eletivo, não satisfizer os requisitos exigidos, é responsável único pela ausência de sua inclusão em Quadro de Acesso – QA.

Art. 5º O Bombeiro Militar cujo comportamento for inferior a “Bom”, em conformidade com a norma disciplinar, não pode constar de qualquer QA.

Parágrafo único. Para efeitos desta Medida Provisória, o comportamento do Oficial é classificado conforme o previsto para Praça, no Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Bombeiro Militar, ao tomar conhecimento de ato ou fato grave que possa influir, contrária ou decisivamente, na formação da avaliação do colega, deve, por via hierárquica, levá-lo ao conhecimento do Comandante Geral para investigação.

Parágrafo único. A investigação, de que trata este artigo, fica a cargo de um dos integrantes da Comissão de Promoção respectiva, designada pelo Comandante Geral.

Art. 7º Guarda-se a proporção de uma promoção pelo critério de antiguidade e uma pelo de merecimento em relação ao número de claros a serem preenchidos.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas, na proporção estabelecida neste artigo, é contínuo em relação às promoções realizadas na data anterior.

CAPÍTULO II**DA ABERTURA DE VAGAS**

Art. 8º É computada, para efeito de promoção, a vaga decorrente de:

I – promoção;

II – agregação;

III – passagem para a inatividade;

IV – demissão;

V – exoneração;

VI – falecimento;

VII – aumento de efetivo;

VIII – modificação no QOD.

Parágrafo único. Na promoção, o quantitativo de vagas a preencher em cada Quadro, Posto ou Graduação é definido por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Comandante Geral em relação às promoções de Oficiais e Praças, respectivamente, atendida a necessidade da Corporação e o interesse do Estado.

Art. 9º Considera-se aberta a vaga na data da publicação dos atos a que se refere o art. 8º desta Medida Provisória, salvo se outra constar do próprio ato ou de lei específica de fixação do efetivo do CBMTO.

§1º A promoção a um Posto ou Graduação acarreta a abertura de vaga no grau hierárquico imediatamente inferior, interrompendo-se no Posto ou na Graduação em que haja excedente.

§2º Não preenche vaga o Bombeiro Militar que, promovido, permaneça agregado.

Art. 10. No caso de promoção por ressarcimento de preterição, inexistindo vaga no Posto ou na Graduação, é considerado excedente o Bombeiro Militar mais moderno no Posto ou na Graduação.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Seção I

Da Constituição

Art. 11. A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante Geral, constitui-se, além deste, dos seguintes membros:

I – natos: o Chefe do Estado Maior e o Subchefe do Estado Maior;

II – efetivos: quatro Oficiais Superiores, por escolha do Comandante Geral, preferentemente os mais antigos que sirvam na Capital.

Parágrafo único. No impedimento, substituem-se:

I – o Comandante Geral pelo Chefe do Estado Maior;

II – os demais membros da CPO por indicação do Comandante Geral.

Art. 12. A Comissão de Promoção de Praça – CPP, presidida pelo Chefe do Estado Maior, constitui-se, além deste, dos seguintes membros:

I – natos: o Subchefe do Estado Maior e o Diretor de Administração e Recursos Humanos;

II – efetivos: quatro Oficiais, preferencialmente superiores, de livre escolha do Comandante Geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Comandante Geral convocar substituto no caso de ausência ou impedimento do titular.

Art. 13. As decisões da CPP são submetidas ao controle do Comandante Geral, para efeito de homologação e publicação no Boletim Geral da Corporação.

Art. 14. A CPO e a CPP reúnem-se com a totalidade dos respectivos membros.

Art. 15. A CPO e a CPP decidem por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 16. A ausência de qualquer membro para os trabalhos da CPO e da CPP somente se justifica por doença ou necessidade do serviço.

Art. 17. Incumbe ao Comandante Geral baixar os regimentos internos da CPO e da CPP.

Art. 18. Os trabalhos de secretaria da CPO e da CPP são executados pelo Assessor de Inteligência do CBMTO.

Seção II

Da Competência

Art. 19. São competências da CPO:

I – organizar os QA na conformidade do art. 32 desta Medida Provisória;

II – providenciar para que os QA sejam publicados no Boletim Reservado;

III – conhecer dos recursos referentes à composição dos QA e sobre o direito à promoção, emitindo sobre eles parecer;

IV – propor a exclusão de Oficial dos QA, na forma desta Medida Provisória;

V – fixar datas limites para a remessa de documentos pertinentes aos QA;

VI – apreciar os processos de promoção por bravura, por invalidez e post mortem, propondo-lhes o deferimento, se for o caso;

VII – avaliar a atribuição do conceito a que se refere o art. 44 desta Medida Provisória, aprovando-a ou refutando-a, devendo, neste último caso, atribuir novo conceito;

VIII – examinar e selecionar os elogios e as punições disciplinares que devam computar-se;

IX – organizar a relação dos Oficiais impedidos de ingressar nos QA;

X – deliberar sobre:

a) a promoção dos concluintes dos Cursos de Habilitação de Oficiais, segundo o quantitativo de vagas a preencher;

b) os Oficiais agregados a reverter, para efeito de promoção;

c) a exclusão dos Oficiais impedidos de permanecer nos QA;

d) o impedimento temporário para promoção de Oficial indiciado em Inquérito Policial Militar – IPM;

XI – organizar a relação de todos os Bombeiros Militares avaliados, aptos ou não à promoção pelo critério de merecimento, com suas respectivas pontuações, determinando-lhe o arquivamento;

XII – proceder às diligências necessárias ao correto desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Atribuem-se à CPP, no que couber, as competências estabelecidas no art. 19 desta Medida Provisória.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 20. São critérios de promoção:

I – a antiguidade;

II – o merecimento;

III – a escolha;

IV – a bravura;

V – post mortem;

VI – o tempo de contribuição;

VII – a invalidez permanente.

Parágrafo único. Pode ser promovido em ressarcimento de preterição o Oficial e a Praça preteridos no direito à promoção que lhes caberia em virtude desta ou de outra lei.

Art. 21. A promoção pelo critério de antiguidade decorre da precedência hierárquica de um Bombeiro Militar sobre os demais de igual Posto ou Graduação do mesmo quadro, na forma da lei.

Art. 22. A promoção por merecimento pressupõe o conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do Bombeiro Militar entre os respectivos pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de funções e comissões exercidas, particularmente no grau hierárquico ocupado ao cogitar-se da promoção.

Art. 23. A promoção por escolha efetua-se por ato do Chefe do Poder Executivo, compreendendo a ascensão ao Posto de Coronel do Tenente-Coronel que julgar qualificado para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção.

Art. 24. A promoção por bravura resulta de ato ou atos não comuns de coragem, audácia e abnegação que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis às operações bombeiros militares, pelos resultados alcançados, ou pelo exemplo deles emanado.

Art. 25. A promoção *post mortem* tem por finalidade expressar reconhecimento ao Bombeiro Militar falecido no cumprimento do dever, ou em consequência dele, ou reconhecer-lhe o direito à promoção, nas condições exigidas nesta Medida Provisória, não conferido em razão do óbito.

Art. 26. A promoção por tempo de contribuição é concedida ao Bombeiro Militar que complete o tempo de serviço necessário à transferência, a pedido, para a reserva remunerada.

Art. 27. A promoção por invalidez é concedida ao Bombeiro Militar da ativa que for julgado pela Junta Militar Central de Saúde definitivamente incapaz para o serviço bombeiro militar, em função de ferimento ou enfermidade decorrente do cumprimento do dever ou que neste tenha a sua causa eficiente, segundo comprovação em sindicância ou IPM.

Art. 28. As promoções pelos critérios de antiguidade, merecimento e escolha dependem da prévia inclusão do Bombeiro Militar no QA respectivo.

CAPÍTULO V

DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO,

ANTIGUIDADE E ESCOLHA

Seção I

Dos Quadros de Acesso

Art. 29. Os QA correspondem ao quantitativo nominal dos Bombeiros Militares habilitados à promoção, organizados por critério, por grau hierárquico e em cada quadro da carreira, com vistas à promoção na forma da lei.

Art. 30. O ingresso nos QA pressupõe a satisfação pelo Bombeiro Militar dos seguintes requisitos essenciais, fixados

para cada Posto ou Graduação:

I – o interstício;

II – a condição de saúde, avaliada por inspeção médica oficial;

III – os peculiares a cada Posto ou Graduação, nos diferentes quadros;

IV – a pontuação positiva na avaliação profissional e moral.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às promoções pelos critérios de antiguidade e escolha.

Art. 31. A relação nominal dos Bombeiros Militares nos QA obedece à seguinte ordem:

I – no Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, a precedência hierárquica estabelecida no almanaque respectivo;

II – no Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, a pontuação decrescente obtida na avaliação profissional e moral, pela comissão de promoção respectiva;

III – no Quadro de Acesso por Escolha – QAE, a antiguidade dos Tenentes-Coronéis, estabelecida no almanaque, entre os que preenchem os requisitos desta Medida Provisória.

§1º O QA não excede o quantitativo das vagas destinadas à promoção, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º O desempate da promoção pelo critério de merecimento de dois ou mais Bombeiros Militares se faz pela antiguidade.

Art. 32. Não se inclui em qualquer QA, e dele se exclui, o Bombeiro Militar que:

I – não satisfizer as condições estabelecidas no art. 31 desta Medida Provisória;

II – estiver:

a) *sub judice* ou respondendo a IPM por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão, a critério da comissão de promoção respectiva;

b) submetido a procedimento administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda do Posto ou da Graduação;

c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade, não disciplinar, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

d) agregado, exceto na situação prevista no inciso III do §3º do art. 142 da Constituição Federal, para promoção pelo critério de antiguidade;

e) em licença para tratar de interesse particular e de saúde de pessoa de sua família, por mais de seis meses;

III – que se encontre ausente ou na condição de desertor;

IV – julgado definitivamente incapacitado para o serviço bombeiro militar, em inspeção oficial de saúde;

V – considerado desaparecido ou extraviado;

VI – falecido;

VII – condenado definitivamente por crime doloso;

VIII – licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;

IX – revertido ao serviço ativo a menos de sessenta dias da data da promoção.

Art. 33. Os QA são organizados separadamente por quadros da carreira e publicados em até quinze dias da data da

promoção a que se referir ou, extraordinariamente, por determinação do Comandante Geral.

§1º Os QA são publicados no Boletim Reservado, no caso de Oficiais, e no Boletim Geral, no de Praças.

§2º A publicação a que se refere o §1º deste artigo tem precedência sobre as demais.

Art. 34. O Bombeiro Militar que, no encerramento das avaliações, não satisfizer às condições de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em QA, mas que possa satisfazê-las, nele pode ser incluído sob condição, e somente é promovido se, até a data da promoção, tiver preenchido os referidos requisitos e lhe toque a vez.

Art. 35. O interstício, para fins de ingresso no QA, é o tempo mínimo de permanência em cada Posto ou Graduação para a promoção ao grau hierárquico imediato, fixado na forma seguinte:

I – para a carreira de Praças, deve permanecer na Graduação:

- a) o Soldado, sessenta meses;
- b) o Cabo, quarenta e oito meses;
- c) o 3º Sargento, trinta e seis meses;
- d) o 2º Sargento, trinta e seis meses;
- e) o 1º Sargento, trinta e seis meses;

II – para a carreira de Oficiais, deve permanecer:

- a) o Aspirante a Oficial, seis meses na Graduação;
- b) o 2º Tenente, vinte e quatro meses no Posto;
- c) o 1º Tenente, trinta e seis meses no Posto;
- d) o Capitão, quarenta e oito meses no Posto;
- e) o Major, quarenta e oito meses no Posto;
- f) o Tenente-Coronel, quarenta e oito meses no Posto.

Art. 36. O interstício estabelecido no art. 35 desta Medida Provisória pode ser reduzido à metade, por ato do Chefe do Poder Executivo, em relação a Oficiais, ou por ato do Comandante Geral, em relação a Praças.

Parágrafo único. A redução, a que se refere este artigo, pode ser proposta pelo Comandante Geral, quando se tratar de Oficiais, e pela CPP, quando se tratar de Praças.

Seção II

Da Condição de Saúde

Art. 37. A higidez do Bombeiro Militar é indispensável ao exercício de suas atividades no novo Posto ou na nova Graduação.

§1º O estado de saúde é previamente verificado na inspeção médica oficial a que devam submeter-se todos aqueles que tenham condições de ingresso em QA.

§2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção médica oficial, não impede o ingresso em QA nem a promoção ao grau hierárquico imediato.

§3º Constatada a incapacidade física definitiva, o Bombeiro Militar tem sua situação definida nos termos da lei.

Seção III

Das Condições Peculiares de cada Posto ou Graduação

Art. 38. São atividades peculiares a cada Posto ou Graduação:

- I – cursos;
- II – serviço arregimentado;
- III – exercício de função específica.

§1º Os cursos, de que trata o inciso I deste artigo, são os seguintes:

I – Curso de Habilitação de Cabo para promoção à Graduação de Cabo;

II – Curso de Habilitação de Sargento para promoção às Graduações de 3º, 2º e 1º Sargentos;

III – Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para promoção à Graduação de Subtenente;

IV – Curso de Formação ou Habilitação de Oficiais para promoção até o Posto de Capitão;

V – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para promoção aos Postos de Major e Tenente-Coronel;

VI – Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia para promoção ao Posto de Coronel.

§2º A exigência de Curso de Aperfeiçoamento não se aplica aos integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde, de Administração e Especialistas, e dos Quadros de Praças de Saúde e Especialistas.

§3º Os integrantes dos Quadros de Praças Especialistas e de Saúde são submetidos a curso de habilitação que inclua disciplinas específicas para cada quadro.

§4º O serviço arregimentado é constituído do tempo do Bombeiro Militar no exercício das funções de natureza militar, previstas nos QOD, ou em legislação específica.

§5º É computado como arregimentado, para fins de ingresso nos QA, o tempo de serviço prestado à Casa Militar e aos órgãos de direção, apoio, execução e especiais.

§6º Nenhum Bombeiro Militar pode ingressar nos QA sem que se lhe compute, no mínimo, um terço do interstício exigido para a promoção, em serviço arregimentado, na conformidade dos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 39. O exercício de função específica compreende a execução das atividades previstas para o Posto ou para a Graduação do Bombeiro Militar, computando-se-lhe como do próprio Posto ou da própria Graduação as eventuais substituições que tenha exercido.

Seção IV

Da Avaliação Profissional e Moral

Art. 40. A pontuação final para a elaboração do QAM constitui-se da diferença entre os pontos positivos e negativos, obtidos pelo Bombeiro Militar, na avaliação profissional e moral.

§1º A classificação do Bombeiro Militar, na conformidade deste artigo, resulta do valor positivo da avaliação profissional e moral.

§2º Não se inclui no QAM o Bombeiro Militar cujos pontos negativos superem os positivos.

Art. 41. Constitui valor numérico positivo:

I – o tempo de efetivo serviço prestado, na proporção de dois pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data a que se referir a promoção;

II – o tempo de serviço no Posto ou na Graduação atual, na proporção de três pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data a que se referir a promoção;

III – o efetivo exercício em atividade de natureza Bombeiro Militar, no grau hierárquico atual, dez pontos a cada seis meses ou fração superior a noventa dias;

IV – a média final no curso de formação, de habilitação ou de aperfeiçoamento, ou equivalente, e no Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para efeito de promoção ao Posto ou à Graduação:

- a) média final igual ou superior a 9, trinta pontos;
- b) média final entre 8 e 8,99, vinte pontos;
- c) média final entre 7 e 7,99, dez pontos;

V – o curso civil reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não exigido para acesso inicial nos graus hierárquicos da Corporação, contado apenas um de cada titularidade:

- a) graduação: dez pontos;
- b) especialização *lato sensu*: cinco pontos;
- c) mestrado: quinze pontos;
- d) doutorado: vinte pontos;
- e) pós-doutorado: trinta pontos;

VI – a classificação geral em curso de formação, de habilitação, de aperfeiçoamento, ou equivalente, e Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para a promoção imediata:

- a) primeiro lugar: quinze pontos;
- b) segundo lugar: dez pontos;
- c) terceiro lugar: cinco pontos;

VII – a aprovação em curso profissionalizante militar, com carga horária igual ou superior a cento e cinquenta horas-aula:

- a) média final igual ou superior a 9: sete pontos;
- b) média final entre 8 e 8,99: cinco pontos;
- c) média final entre 7 e 7,99: três pontos;

VIII – o elogio individual publicado em boletim, reconhecido pela comissão de promoção respectiva, válido somente para a promoção imediata, caracterizado e pontuado da seguinte forma:

- a) Ação Meritória de Caráter Excepcional: dez pontos, desde que não utilizada em promoção por ato de bravura;
- b) Ação Destacada no Cumprimento do Dever: cinco pontos, desde que não utilizada em promoção por ato de bravura;

IX – o comportamento militar: quinze, dez e cinco pontos, respectivamente, para “Excepcional”, “Ótimo” e “Bom”;

- X – a pontuação final obtida no Conceito Profissional e Moral;
- XI – a contribuição de caráter técnico-profissional, mediante

apresentação de trabalho técnico-científico: dez pontos por trabalho, computados uma só vez, desde que julgado de interesse institucional pela comissão de promoção respectiva;

XII – curso ou estágio profissionalizante de interesse institucional, avaliado pela comissão respectiva, com carga horária entre quarenta e cento e cinquenta horas-aula: um ponto para cada, limitado a dez cursos ou estágios;

XIII – exercício de atividade no Programa Pioneiros Mirins, um ponto para cada doze meses ou fração superior a dez meses.

§1º Para a contabilização dos pontos referidos nos incisos V e XII deste artigo, o Bombeiro Militar protocoliza, em quarenta e cinco dias antes da data da promoção, na Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa da Corporação, os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos realizados, para fins de publicação em boletim e formação do QAM.

§2º Para os efeitos do inciso VIII deste artigo, considera-se:

I – Ação Meritória de Caráter Excepcional, quando resultar de ato ou fato não comum de bravura e ato ou fato com risco à vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em missão, operação de preservação da lei e da ordem, operação de inteligência ou de segurança e na execução do serviço;

II – Ação Destacada no Cumprimento do Dever, quando em atuação espontânea, em serviço ou fora dele, houver ação pessoal com risco à vida, ultrapassando as obrigações normais no desempenho das funções, em socorro ou apoio à pessoa ou à comunidade.

Art. 42. Constitui valor numérico negativo:

I – punição disciplinar:

- a) prisão: vinte pontos, acrescidos de tantos pontos quantos forem os dias da punição;
- b) detenção: dez pontos, acrescidos de um ponto a cada dois dias de punição, desprezada a fração;
- c) repreensão: cinco pontos, acrescidos de igual número de pontos por punição semelhante aplicada;

II – sentença penal condenatória transitada em julgado, até o cumprimento da pena pelo Bombeiro Militar: cem pontos;

III – desligamento de curso bombeiro militar, para a promoção a ser considerada:

- a) falta de aproveitamento: quarenta pontos, por desligamento de curso, para a próxima promoção;
- b) motivo disciplinar: cinquenta pontos;
- c) desistência: trinta pontos;

IV – conclusão em segunda época de curso exigido para a promoção a ser considerada: trinta pontos;

V – dispensa de função ou de serviço por motivo disciplinar, ocorrida no Posto ou na Graduação atual: vinte pontos.

§1º Para efeito do inciso I deste artigo, são computadas as sanções disciplinares aplicadas nos últimos cinco anos, a contar da data da promoção a ser considerada.

§2º Para efeito do inciso II deste artigo, os pontos negativos são computados até a reabilitação penal do Bombeiro Militar.

§3º Para efeito do inciso IV deste artigo, quando o curso tiver duração superior a um período letivo, considera-se qualquer período do curso.

Seção V

Do Conceito Profissional e Moral

Art. 43. O Conceito Profissional e Moral, graduado de zero a cento e trinta pontos, é atribuído individualmente, para efeito de promoção, pelo Comandante ao qual o avaliado esteja ou tenha estado subordinado funcionalmente nos últimos seis meses.

§1º Na atribuição do conceito, a que se refere este artigo, consideram-se os requisitos relativos à moral e ao desempenho profissional do Bombeiro Militar, a seguir definidos:

I – contribuição para a manutenção da hierarquia e da disciplina:

a) participação do Bombeiro Militar de forma disciplinada e disciplinadora;

b) consciência e respeito à ordenação das autoridades em seus diferentes níveis;

II – interesse no aprimoramento intelectual e profissional: empenho do Bombeiro Militar no seu desenvolvimento cultural e técnico;

III – consciência ética e respeito aos direitos e deveres inerentes à cidadania: conduta do Bombeiro Militar que denote consciência moral quanto ao cumprimento das leis e ordens das autoridades constituídas e ao atendimento dos princípios norteadores dos direitos humanos e regentes da vida em sociedade;

IV – destemor e segurança nas atitudes: capacidade de o Bombeiro Militar enfrentar com coragem, conhecimento, firmeza, equilíbrio e prudência as situações difíceis ou perigosas;

V – disponibilidade e compromisso com o resultado: grau de comprometimento do Bombeiro Militar, convocado ou não, em contribuir para o atendimento das necessidades da instituição e para o cumprimento das metas da Corporação;

VI – criatividade: capacidade de buscar e propor ideias para soluções de problemas no ambiente de trabalho;

VII – iniciativa no exercício profissional: predisposição do Bombeiro Militar para resolver prontamente as situações, por mais difíceis que sejam, e que não estejam inseridas nas ordens recebidas, mediante ação consciente e refletida;

VIII – apresentação e higiene pessoais: zelo do Bombeiro Militar com a aparência e a higiene;

IX – esforço de aprimoramento físico: ações do Bombeiro Militar com vistas ao desenvolvimento e à manutenção do condicionamento físico adequado ao desempenho de suas atividades;

X – zelo com os bens da Fazenda Pública: responsabilidade do Bombeiro Militar pelo uso e pela conservação dos meios e bens públicos;

XI – relacionamento em sociedade: conduta ilibada do Bombeiro Militar no meio civil;

XII – pontualidade e assiduidade: cumprimento do horário de entrada e permanência no local de trabalho, e saída dele, e a frequência;

XIII – organização e qualidade: habilidade de o Bombeiro Militar em exercer suas atividades de forma ordenada e sistemática com resultado satisfatório visando a excelência do serviço.

§2º O conceito é atribuído pelo avaliador, para cada quesito referido no §1º deste artigo, da seguinte forma:

I – dez pontos para Excelente;

II – oito pontos para Muito Bom;

III – cinco pontos para Bom;

IV – três pontos para Regular;

V – zero ponto para Insuficiente.

§3º Para fins de verificação do valor final atribuído pelo avaliador, somam-se os valores conferidos para cada quesito.

§4º Para fins de cálculo do Conceito Profissional e Moral, extrai-se a média aritmética dos valores finais atribuídos pelos avaliadores.

Art. 44. Somente pode figurar no QAM o Bombeiro Militar que alcançar o mínimo de sessenta e cinco pontos no Conceito Profissional e Moral.

Art. 45. O Conceito Profissional e Moral inferior a sessenta e cinco, e superior a cento e vinte pontos, deve ser justificado pelo avaliador.

Seção VI

Da Promoção do Tenente-Coronel

Art. 46. A promoção de Tenente-Coronel a Coronel se procede pelo critério de escolha.

Art. 47. Cabe ao Chefe do Poder Executivo efetivar a promoção por escolha em lista composta dos Tenentes-Coronéis que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 31 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Não cabe recurso administrativo contra a promoção pelo critério estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO POR BRAVURA, POST MORTEM, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E INVALIDEZ

Seção I

Da Bravura

Art. 48. Comprova-se o ato de bravura em sindicância instaurada para este fim, a requerimento do próprio interessado ou de quem tenha tomado conhecimento do fato.

§1º O ato a que se refere este artigo só se aprecia uma vez.

§2º Decai em um ano da ocorrência do fato o direito de requerer promoção por bravura.

Art. 49. Inexistindo vaga, o Bombeiro Militar promovido por bravura ocupa a primeira vaga que se abrir.

Parágrafo único. A promoção por ato de bravura não altera a sequência do critério de promoção fixada no art. 7º desta Medida Provisória.

Art. 50. O Bombeiro Militar, promovido por bravura, que não atender aos requisitos da nova posição na escala hierárquica, deve atendê-los como condição de sua permanência na ativa.

§1º Na hipótese deste artigo, cumpre à Corporação providenciar a matrícula do Bombeiro Militar no curso a que deva diplomar-se.

§2º É transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, na forma da legislação estatutária, o Bombeiro Militar que, no prazo concedido pelo Comandante Geral, não adquira a diplomação exigida para o Posto ou para a Graduação a que foi promovido.

Seção II

Da Post Mortem

Art. 51. O Bombeiro Militar é promovido *post mortem* quando:

I – o óbito ocorrer:

- a) em ação de manutenção da ordem pública;
- b) em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública, ou que nesta tenha sua causa eficiente;
- c) em acidente a serviço, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente;

II – ao falecer, já cumpria as condições de acesso e integrava a faixa dos Bombeiros Militares que poderiam concorrer à promoção, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo único. A promoção de que trata o inciso I deste artigo independe de:

- I – Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;
- II – vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 52. Comprova-se, em sindicância ou IPM, o óbito no cumprimento do dever ou em consequência dele.

Seção III

Do Tempo de Contribuição

Art. 53. São requisitos para promoção por tempo de contribuição do Bombeiro Militar da ativa:

- I – contar, no mínimo, trinta anos de contribuição previdenciária, se homem, e vinte e cinco, se mulher;
- II – não ser Coronel.

§1º A promoção de que trata este artigo independe de:

- I – Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;
- II – vaga, interstício ou habilitação em curso.

§2º O Subtenente, para os efeitos deste artigo, é promovido ao Posto de 2º Tenente.

§3º A promoção prevista neste artigo precede o ato de transferência para a reserva remunerada.

Seção IV

Da Invalidez

Art. 54. O Bombeiro Militar é promovido por invalidez quando for julgado pela Junta Militar Central de Saúde definitivamente incapaz para o serviço militar em consequência de:

- I – ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública, ou que nesta tenha sua causa eficiente;
- II – acidente a serviço, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente.

Art. 55. A promoção por invalidez independe de:

- I – Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertença;
- II – vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 56. O Bombeiro Militar, pertencente ao último Posto da Corporação, que satisfaça os requisitos para a promoção por invalidez, tem o seu subsídio acrescido do percentual previsto no art. 1º da Lei 1.775, de 13 de abril de 2007.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 57. O recurso contra a composição de QA ou contra a preterição à promoção, dirigido ao Comandante Geral, é encaminhado diretamente ao parecer da comissão de promoção respectiva.

Parágrafo único. O recurso, com o parecer de que trata este artigo, é submetido à decisão do Comandante Geral.

Art. 58. A petição do recurso interposto contra promoção já efetivada é endereçada, pela via hierárquica:

I – ao Comandante Geral, quando se tratar de promoção de Praça;

II – ao Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de promoção de Oficial.

Art. 59. É de dez dias, contados da publicação oficial, o prazo para o Bombeiro Militar recorrer da formação de QA para promoção.

Parágrafo único. O recurso é solucionado em noventa dias da interposição.

Art. 60. Cabe ressarcimento de preterição ao Bombeiro Militar que tenha reconhecido o direito à promoção, quando:

- I – comprovado erro administrativo na preterição;
- II – cessada a situação pessoal de desaparecimento ou extravio;
- III – absolvido, impronunciado ou absolvido sumariamente no processo a que tenha respondido;
- IV – considerado, na forma da lei, após julgamento em conselho, moralmente apto a permanecer em atividade.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 61. A matrícula em curso de habilitação ou aperfeiçoamento na Corporação exige do Bombeiro Militar:

- I – comportamento, no mínimo, “Bom”;
- II – não ter contra si sentença condenatória penal, penal militar ou eleitoral transitada em julgado;
- III – aptidão em inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A matrícula nos cursos de que trata este artigo requer, ainda, do Bombeiro Militar em relação ao:

- I – Curso Superior Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou curso equivalente realizado na própria Corporação ou em coirmã:
 - a) ser Coronel ou Tenente-Coronel do QOBM;
 - b) ser designado pelo Comandante Geral, no total de vagas

ofertadas, obedecido o critério de antiguidade;

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO:

a) ser Capitão do QOBM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, obedecida a ordem de antiguidade no número de vagas;

III – Curso de Habilitação de Oficiais de Administração – CHOA:

a) ser Subtenente ou 1º Sargento do QPBM;

b) ser diplomado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Medida Provisória;

IV – Curso de Habilitação de Oficiais Músicos – CHOM:

a) ser Subtenente ou 1º Sargento do QPBM/E;

b) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Medida Provisória;

V – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS:

a) ser 1º Sargento do QPBM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, obedecido o critério de antiguidade;

c) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

VI – Curso de Habilitação de Sargentos – CHS:

a) ser Cabo;

b) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 65 desta Medida Provisória;

VII – Curso de Habilitação de Cabos – CHC:

a) ser Soldado;

b) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 66 desta Medida Provisória.

Art. 62. As vagas para o CHOA e o CHOM são preenchidas da seguinte forma:

I – 30% por Subtenentes que contem vinte e quatro meses ou mais na Graduação e dezessete anos de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II – 70% por Subtenentes ou 1os Sargentos que contem vinte e quatro meses ou mais na Graduação, aprovados em seleção interna no quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I – menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II – número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 63. As vagas para o CHS são preenchidas da seguinte forma:

I – 30% por Cabos que contem quarenta e oito meses ou mais na Graduação e nove anos de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II – 70% por Cabos que contem quarenta e oito meses ou mais na Graduação, aprovados em seleção interna no quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I – menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II – número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 64. As vagas para o CHC são preenchidas da seguinte forma:

I – 30% por Soldados que contem sessenta meses ou mais de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II – 70% por Soldados que contem sessenta meses ou mais de efetivo serviço, aprovados em seleção interna no quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I – menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II – número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 65. Para a matrícula dos cursos de que trata o art. 62, parágrafo único, incisos VI e VII, as Praças do QPBM, QPBM/S e QPBM/E concorrem às vagas fixadas em edital em relação aos respectivos quadros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Não há promoção onde houver excedente, salvo o caso de ressarcimento de preterição.

Art. 67. O preenchimento da primeira vaga, de que trata o art. 7º desta Medida Provisória, se faz pelo critério de antiguidade.

Art. 68. É instituído o critério de excepcionalidade na promoção de Oficiais e Praças do CBMTO, com vigência exclusivamente para o ano de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram no processo de promoção, as exigências contidas nos arts. 20, 35 e 38 desta Medida Provisória.

Art. 69. Revogam-se as Leis 1.677, de 6 de abril de 2006, e 2.462, de 7 de julho de 2011.

Art. 70. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 356/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame denominado Teste da Linguinha, em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam as maternidades e qualquer tipo de estabelecimento de saúde prestador de assistência ao parto, da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigados a realizar exames para o diagnóstico de problemas no frênulo da língua, conhecido como língua presa.

Parágrafo único. O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do fonoaudiólogo ou outro profissional de saúde devidamente capacitado, antes da alta médica do recém-nascido.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Criado pela fonoaudióloga Roberta Martinelli, o Teste da Linguinha ainda não foi disseminado em todos os Estados e atualmente é oferecido gratuitamente apenas na cidade de Brotas- SP. A ideia da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFA) é tornar essa exigência uma obrigação nacional, para que o teste possa ser oferecido gratuitamente em todo o País.

A falta de critérios padronizados para o diagnóstico e a classificação das alterações de frênulo da língua (prega que conecta a língua ao assoalho da boca e que faz a parte anterior desse órgão mover-se livremente) é uma das maiores críticas dos profissionais que trabalham com bebês. A partir do teste da linguinha, contudo, a possibilidade de se detectar os problemas se torna uma realidade.

Embora haja poucos estudos epidemiológicos, estima-se que, pelo menos, 10% dos recém-nascidos apresentem o problema. Atualmente, com as recentes pesquisas, o diagnóstico da língua presa pode ser facilmente realizado por um profissional capacitado. No entanto, apesar de todo o conhecimento que se tem hoje, ainda existem pessoas que consideram a língua presa um problema normal, que se resolve sozinho com o tempo.

A exemplo do teste do pezinho, da orelhinha e do olhinho em recém-nascidos, o teste da linguinha deve ser realizado rotineiramente em maternidades e estabelecimentos hospitalares do Estado, fazendo-se constar na carteirinha de vacinação da criança.

É salutar que a presente propositura receba o apoio e o aperfeiçoamento dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 360/2012

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tenda de Abraão, com sede em Guaraí-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO TENDA DE ABRAÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.079/0001-29, com sede em Guaraí -TO, na Rua 02, nº 1.017, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO TENDA DE ABRAÃO, fundada em 21 de agosto de 2011, com sede e foro jurídico na cidade de Guaraí -TO, entidade sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, social, filantrópica, promocional, recreativo e educacional, apolítica e apartidária, com duração indeterminada, com jurisdição em todo Município e Estado do Tocantins, se regerá pelas normas de seu Regimento Interno, em consonância com a legislação em vigor.

A entidade tem por finalidade específica o amparo e promoção à pessoa humana, a assistência social à pessoa em vulnerabilidade social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; criar e dirigir obras e atividades que visem à promoção da educação, do esporte e do ensino, entre outros, observando as normas estatutárias.

Por seu brilhante e reconhecido trabalho social, no âmbito do município, caberá a esta Augusta Casa sugerir o merecido reconhecimento, para torná-la de Utilidade Pública Estadual, título já auferido por outros Poderes constituídos.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

OSIRES DAMASO
Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2012

Altera a Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do art. 53, da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....
.....

§ 2º Recebido o requerimento, o presidente mandá-lo-á à publicação." (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa compatibilizar o Regimento Interno desta Casa Legislativa com as normativas da Constituição Estadual, previsto no art. 18, § 3º, que dispõe que as Comissões

Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **Raimundo Moreira**
Presidente

Deputado **Eli Borges**
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**
1º Secretário

Deputado **Iderval Silva**
2º Secretário

Deputado **José Augusto**
1º Secretário

Deputado **Manoel Queiroz**
2º Secretário

Ofício n.º 159/2012 - BL. PEN/PS

Palmas-TO, 17 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência a formalização da nova composição do Bloco Parlamentar formado pelos partidos **PPS** - Partido Progressista Social e **PEN** - Partido Ecológico Nacional, desde 7 de agosto do corrente ano, cujo Líder é o Senhor Deputado **Wanderlei Barbosa - PEN**.

Nossos cumprimentos,

EDUARDO DO DERTINS
Deputado Estadual - PPS

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual - PPS

SARGENTO ARAGÃO
Deputado Estadual - PPS

WANDERLEI BARBOSA
Deputado Estadual - PEN

A sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Ata das Sessões Plenárias

7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

Em 21 de novembro de 2012

Ata da Ducentésima Nonagésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Toinho Andrade, Primeiro-Secretário e o Senhor Deputado Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e as Senhoras

Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Estavam ausentes os Senhores Deputados: José Augusto, Marcello Lelis, Ricardo Ayres e Wanderlei Barbosa. Após a leitura do Texto Bíblico, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Stalin Bucar. Em seguida, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 352/2012, de autoria do Senhor Deputado Marcello Lelis, que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Escola da Vida, do Município de Palmas-TO"; Ofício número 1.459/2012, oriundo da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar, informando a liberação de recursos financeiros para o Estado do Tocantins, ao Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local; e Ofício número 413/2012, oriundo do SISEP em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade. Na apresentação de matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 4.938 a 4.952. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Eli Borges. No horário destinado às comunicações usou a tribuna o Senhor Deputado Stalin Bucar. Em seguida, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião Conjunta das Comissões, reabrindo-a às doze horas e quinze minutos, prorrogando-a de ofício, pelo prazo de até uma hora, reabrindo-a às quatorze horas e cinquenta e três minutos. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente a transferiu para a Sessão subsequente. Logo após, o Senhor Presidente, encerrou a Sessão às catorze horas e cinquenta e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

Em 21 de novembro de 2012

Ata da Ducentésima Nonagésima Primeira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Manoel Queiroz, Primeiro-Secretário e o Senhor Deputado José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Estavam ausentes o Senhor Deputado Ricardo Ayres e a Senhora Deputada Josi Nunes. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se à apresentação de matéria. Foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 4.953 a 4.954. Não havendo oradores inscritos horário destinado às comunicações, o Senhor

4.907, 4.939, 4.937, 4.902, 4.903, 4.904, 4.905 e 4.938; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às discussões parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

Em 28 de novembro de 2012

Ata da Ducentésima Nonagésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Stalin Bucar, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e o Senhor Deputado Manoel Queiroz, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, José Augusto, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Ricardo Ayres, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Jorge Frederico, José Bonifácio e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foi lido e despachado o expediente: Mensagem número 99/2012, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei 82/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras créditos decorrentes da compensação pelo aproveitamento de recursos hídricos na geração de energia elétrica, e adota outras providências”. Na apresentação de matérias foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números: 358/2012, de autoria do Senhor Deputado Marcello Lelis; 359/2012, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; e os Requerimentos que receberam os números: 4.980 a 4.987. Logo após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 4.980, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Raimundo Moreira; a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Stalin Bucar; e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. Logo após, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até vinte minutos, reabrindo-a às onze horas e cinquenta e nove minutos, prorrogando-a de ofício, pelo prazo de até uma hora, reabrindo-a às doze horas e quarenta minutos. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

ATADA 111ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

Em 08 de novembro de 2012

Ata da Centésima Décima Primeira Sessão Extraordinária

Às onze horas do dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e a Senhora Deputada Amália Santana. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges, Freire Júnior, José Augusto, Manoel Queiroz, Ricardo Ayres e as Senhoras Deputadas Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar, oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em turno único de discussão e votação, o Projeto de Lei número 69/2012, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 490/2012, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 121/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carlos Ferreira Neves, do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 09 de fevereiro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 699/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 495, de 22/05/2012	Welton Moreira Borges	Chefe de Gabinete de Deputado
Decreto Adm. nº 494, de 22/05/2012	Leidiane Pinto de Alencar	AP-01
Decreto Adm. nº 495, de 22/05/2012	Fernanda Gomes Ferreira	AP-01

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 724/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Fernanda Santos Machado**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 725/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Patrick Ernani Carneiro Localli**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 726/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Rafaelly Moreira Nogueira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 727/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 229, de 16/03/2012	Nielson Farias de Queiroz	Chefe de Gabinete de Deputado
Decreto Adm. nº 476, de 22/05/2012	Rosemar José de Oliveira	AP-03
Decreto Adm. nº 231, de 16/03/2012	Marcelio Marques do Prado Junior	AP-01
Decreto Adm. nº 739, de 17/08/2011	Levi Batista de Araujo	AP-05

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 728/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Sara de Brito Guedes	AP-19
Will-Carsom Pereira dos Reis	AP-19
Irailson Cabral de Souza	AP-19
Davi Felipe Rodrigues	AP-19
Sergio Augusto Meira de Araujo	Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 771/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mirian Nascimento Moreira Cunha, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 772/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ennio dos Santos Silva, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 773/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Osmarly Silva Rafael, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 775/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Marcos Mendes Mota, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 776/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ronaldo Mendes de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 777/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Tatiane Pereira Rocha, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 778/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Zilvania Maria de Souza Ferreira, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 779/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Whanderson Alves Rocha, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 780/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luse da Silva Rosa, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 781/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 592, de 27/06/2011	Daniella Dias Fernandes	AP-01
Decreto Adm. nº 353, de 17/04/2012	Andrey Felipe de Carvalho Pinheiro	AP-05
Decreto Adm. nº 603, de 20/06/2012	Sérgio Artur Silva	AP-07
Decreto Adm. nº 352 de 17/04/2012	Alceu Alves da Silva Junior	AP-11
Decreto Adm. nº 603, de 20/06/2012	Priscylla Neurazi Correia Rodrigues	AP-12
Decreto Adm. nº 471, de 22/05/2012	Maiara de Oliveira Carvalho	AP-13
Decreto Adm. nº 603, de 20/06/2012	Raquel Nunes Borges	Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes
Decreto Adm. nº 219, de 24/02/2011	Milne Freitas Sousa	Chefe de Gabinete de Deputado

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 782/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Tereza Alves de Carvalho	AP-08
Luziram Barbosa de Sousa	AP-14
Airton Carlos Silva	AP-19
Antonio Junqueira Filho	AP-19
José Edson da Silva	AP-19
Maria Madalena Tavares Pinheiro	AP-19
Márcia Ribeiro Gomes	AP-19
Welma dos Santos Silva	AP-19
Fabrizio Soares Sousa	Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes
Marieni Wiczoreck	Assessor Especial das Comissões Permanentes
Maria da Cruz Ferreira e Silva	Assessor Legislativo das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 785/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 450, de 17/05/2012	Elaine Christina Pinheiro Borges	AP-01
Decreto Adm. nº 279, de 25/02/2011	Rogério Ramos de Souza	Chefe de Gabinete de Deputado
Decreto Adm. nº 938, de 18/10/2011	Antonio Sudário Lopes Pureza	Assessor Especial das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 808/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, todos no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de julho de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 379, de 24/04/2012	Zilda Pereira e Silva	AP-01
Decreto Adm. nº 477, de 22/05/2012	Francione Pinheiro Maia	AP-19
Decreto Adm. nº 291, de 26/03/2012	Maria Zilma da Rocha	AP-05
Decreto Adm. nº 297, de 26/03/2012	Neuza Rodrigues Aragão	AP-01

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 809/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 286, de 25 de fevereiro de 2011, na parte que nomeou **Maria de Lourdes Nóbrega da Conceição**, para considerá-la nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 810/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 784, de 23 de agosto de 2011, na parte que nomeou **Kéríta Ferreira dos Santos**, para considerá-la nomeada para o cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 811/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 293, de 25 de fevereiro de 2011, na parte que nomeou **Sônia de Campos Paula Assis**, para considerá-la nomeada para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial de Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 814/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Bruna Cavalcante Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 815/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Joyce da Silva Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 816/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Giovana Martins de Miranda, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 817/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Joyce da Silva Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões

Permanentes, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 818/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Dalva Rodrigues Torres, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 820/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Valéria Cardoso de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 830/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Haroldo Soares Guimarães, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 950/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 294, de 25 de fevereiro de 2011, na parte que nomeou **Cícera Santana**, para considerá-la nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, retroativo a 1º de julho de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 957/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Expedita Inácio de Moraes Lopes**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de setembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 962/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 769, de 19 de agosto de 2011, para considerar **Maria das Dores Silva**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice Presidente, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de setembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 986/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Amadeu Alves de Freitas Filho**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de setembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 993/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Rodrigo Araujo de Lima**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, a partir de 1º de agosto de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 999/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Gilberto Tavares de Azevedo**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, do Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, a partir de 1º de setembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1000/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Severino Pereira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, no

Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, a partir de 1º de setembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1059/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de outubro de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 362, de 17/04/2012	Maria Santina Pinto da Costa	AP-12
Decreto Adm. nº 961, de 12/09/2012	Selma Maria de Sousa Barros Barbosa	AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1060/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de outubro de 2012, conforme relação abaixo:

Maria Júlia Alencar Calixto	AP-18
Vitor Galdioli Paes	AP-12

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 046/2012 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Eurivaldo Barbosa Santos**, matrícula n.º 4069, referente ao período aquisitivo 01/03/2011 – 29/02/2012, para gozá-la de 01/03/2012 a 30/03/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de março de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 093/2012 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 01/04/2011 a 31/03/2012, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Nota
159	ANGELINO RIBEIRO NETO	87
340	BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES	86
276	CLELIA MARIA DO CARMO CATTINI	82
16	DIVINO JOSE RIBEIRO	77
209	DOREMA SILVA COSTA	85
85	FABIO ALVES DOS SANTOS	82
273	FLAVIO GERALDO SALMAN DE OLIVEIRA	84
145	HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES	90
99	LAURENCIO MARTINS SILVA	87
123	LUCY MEIRI BITTENCOURT CURY	82
154	OTHON DIOGO ARAUJO	85
160	RUIVAR RINCON DA SILVA	84
275	SERGIO RICARDO VITAL FERREIRA	87

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 100/2012 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

Considerando o levantamento dos bens móveis patrimoniais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins constante no Processo nº 00775/2011, efetuada por empresa especialmente contratada para esse fim, conforme contrato nº 003/2012;

Considerando a necessidade de designação de uma comissão para analisar e avaliar a relação dos bens móveis destinados à doação e executar os procedimentos necessários à efetiva doação destes bens às entidades interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR comissão para a análise, avaliação e execução dos procedimentos necessários à efetiva doação dos bens apontados a esse fim, composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo das suas atribuições normais:

Antônio Lopes Braga Júnior, matrícula n.º 142;

Claudiomar Moreira de Jesus, matrícula n.º 3067, e

Waldir Demétrios Júnior, matrícula n.º 735.

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor Antônio Lopes Braga Júnior, para atuar na Direção e Coordenação dos atos necessários para o mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR como Presidente Substituto o servidor **Claudiomar Moreira de Jesus**, para na ausência do Presidente responder pela Direção e Coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 4º DESIGNAR o prazo de 15 (quinze) dias para a realização dos trabalhos, devendo a comissão, após a conclusão, apresentar à Secretaria-Geral os trabalhos devidamente formalizados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 102/2012 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

Considerando a relevância da TV Assembleia, importante meio de comunicação social e de publicidade dos atos inerentes ao Poder Legislativo tocantinense;

Considerando a efetivação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado Tocantins (número 2011/251.0), com o objetivo de transmissão da TV Câmara Digital e da Rádio Câmara na cidade de Palmas;

Considerando a complexidade técnica e tecnológica alocada ao processo de configuração de uma emissora de televisão digital pública e aberta;

Considerando as adequações legais, orçamentárias, operacionais e técnicas pertinentes e necessárias à implementação da TV Assembleia,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão de Estudos para Implantação da TV Assembleia, composta pelos seguintes servidores, sem

prejuízo das suas atribuições normais:

Antônio Lopes Braga Júnior, matrícula n.º 142;

Armando Soares de Castro Formiga, matrícula n.º 744;

Gilson Carlos Cavalcante, matrícula n.º 8844;

Hiram Melchades Torres Gomes, matrícula n.º 145;

Roger Luis Monteiro Tolentino, matrícula n.º 8822;

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor Armando Soares de Castro Formiga, para atuar na Direção e Coordenação dos atos necessários para o mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a efetivação dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 134/2012 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 033-A/2012-SG, de 29 de fevereiro de 2012, para constar o gozo de 01/12/2012 a 30/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 136/2012 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o segundo período das férias legais do servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula n.º 807, referente ao período aquisitivo de 31/08/2010 a 30/08/2011, de 16/07/12 a 30/07/2012, para gozá-la de 06/08/2012 a 20/08/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 287/2012 – SG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 152 – SG, de 05 de julho de 2012, para considerar as férias legais do servidor **Carlos Roberto Prehl**, matrícula n.º 799, referente ao período aquisitivo de 28/02/2011 a 27/02/2012, fixadas para gozo no período de 01/12/2012 a 30/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 307/2012 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório das servidoras:

Nome	Matricula	Média
Patrícia Maria Silva de Assis	817	97,00
Luciana Barbosa Fonseca	818	97,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 323/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Isaureth Nunes Parente**, Assistente Legislativo – Administrativo, matrícula n.º 211, relativas ao período aquisitivo 22/05/2011 a

21/05/2012, suspensas pela Portaria n.º 149-SG, de 01/06/2012, para gozá-la no período de 02/01/2013 a 31/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 324/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Gilton Cleiber Venâncio da Silva**, matrícula n.º 26, Assistente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, de 03/06/2013 a 02/07/2013, para gozá-la no período de 02/01/2013 a 31/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 325/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Nilo Arruda Miranda**, matrícula n.º 7952, Assessor Parlamentar – AP-19, referentes ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 30/09/2012, para gozá-la no período de 02/01/2013 a 31/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 326/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Gilvandi Jose de Azevedo**, matrícula n.º 6312, por ocasião do seu aniversário no mês de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 327/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho 2012, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Gilton Cleiber Venâncio da Silva**, matrícula n.º 26, por ocasião do seu aniversário no mês de fevereiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 328/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 09 (nove) dias das férias legais do servidor **Jonas Rodrigues Nepomuceno**, Assistente Legislativo Especializado – PC, matrícula n.º 798, relativas ao período aquisitivo 06/07/2011 a 05/07/2012, suspensas pela Portaria n.º 264-DG, de 10/10/2012, para gozá-la no período de 26/12/2012 a 03/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 330/2012 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendidos do 1º até o 6º período, da servidora **Patrícia Maria Silva de Assis**, matrícula n.º 817:

Avaliação:						Média:
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
88	83	89	99	99	97	92,50
92,50% (noventa e dois vírgula cinquenta por cento) dos pontos possíveis						

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 331/2012 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendidos do 1º até o 6º período, da servidora **Luciana Barbosa Fonseca**, matrícula n.º 818:

Avaliação:						Média:
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
89	97	99	99	99	97	96,67
96,67% (noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento) dos pontos possíveis						

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres - PR
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Freire Júnior - PSDB
Iderval Silva - PMDB
Jorge Frederico - PSD - Suplente
José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - Licenciada - PR
Manoel Queiroz - PPS

Marcello Leis - PV - Licenciado
Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PEN - Licenciado
Ricardo Aires - PMDB - Suplente
Sandoval Cardoso - PSD - Licenciado
Sargento Aragão - PPS
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - PMDB
Wanderlei Barbosa - PEN
Zé Roberto - PT